Universidade Estadual de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

MINUTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria UEG/GAB nº 040, de 12 de janeiro de 2021 (Doc. SEI n° 000019426764);

CONSIDERANDO a Requisição de Despesa da UEG Câmpus Central - Anápolis CET, que visa a aquisição de Sistema de Medidor de Fotossíntese LCi-SD, para apoio ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos programas de Pós-Graduação, conforme (Doc. SEI n. 000015158478);

CONSIDERANDO a justificativa, no Termo de Referência, de que a presente aquisição do medidor de fotossíntese LCi-SD é importantíssima para desenvolver pesquisas nas áreas de bioprodutos, formulação de produtos e inovação tecnológica com vistas a melhoria quantitativa e qualitativa da produção científica e dos conceitos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG) junto à CAPES, podendo ainda constituir um importante instrumento na consolidação da cooperação entre a UEG e o setor produtivo industrial local cumprindo seu papel no projeto Inovabio. Trata-se de um equipamento portátil, que pode ser transportado facilmente para avaliações externas, em condições de campo e/ou casa de vegetação, possuindo uma bateria de chumbo ácida de 12 volts 2.8Ah, que confere autonomia ao equipamento para até 10h, dependendo dos controles ambientais utilizados. Além disso, a portabilidade exclusiva do LCi-SD e as características citadas o tornam único na relação custo benefício na linha de equipamentos denominados IRGA (Doc. SEI n. 000015169547);

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa **M T MARCONI EIRELI , CNPJ nº 27.081.522/0001-11** (Doc SEI nº 000019368074), no valor total de **R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);**

CONSIDERANDO que a empresa citada é distribuidora autorizada exclusiva no Brasil para toda a linha de equipamentos da marca ADC Bioscientific, incluindo o medidor de fotossíntese, objeto desta pretendida aquisição em tela. (Docs. SEI n° 000018471361, pág. 9, e 000019389899);

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos as Notas Fiscais como Justificativa de preço praticado no mercado (Docs. SEI n° 000015170317 e 000016990558);

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos as Justificativas para aquisição do medidor de fotossíntese LCi-SD (Doc. SEI n° 000015169890 e n° 000016514489 e nº 000018380749) e Anexos I (Doc. SEI 000018380881) e II (Doc. SEI 000018380886);

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista (Docs. SEI n. 000015170073, 000019381215, 000019381345, 000019385436, 000019386364, 000019381846, 000019389840, 000015170293, 000015170323, 000015170329 e 000019426694) conforme determina o artigo 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a empresa MT Marconi EIRELI não consta da relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme certidões (Doc's. SEI nº 000019381691, 000019381635, 000019381506, 000019381460 e 000019381414);

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade financeira, a fim de fazer jus à despesa da aquisição, encontram-se nos autos a Programação de Desembolso Financeiro nº 2020316200458 com Status Liberado, Dotação Orçamentária 2021.3162.12.364.1038.2133.04, Natureza Despesa: 4.4.90.52.04, Fonte de Recurso 290, deste exercício financeiro; e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº **00191/3162/2021**, (Docs. SEI n.000019051536 e 000019249904);

CONSIDERANDO a autorização para o prosseguimento do procedimento aquisitivo em tela, assinado pelo Reitor (Doc. SEI n. 000016742972);

CONSIDERANDO, ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> I - para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de** atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, **ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" (Grifo nosso)**

Sobre este assunto vejamos o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

> "Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, **que torna a licitação inútil ou contraproducente**. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. **Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória." (Grifo nosso)**

RESOLVE, com base no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL** a licitação para aquisição a aquisição do Sistema de Medidor de Fotossíntese LCi-SD, em favor da empresa **M T MARCONI EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 27.081.522/0001-11**, no valor total de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCOTT POTRICH**, **Membro de Comissão**, em 05/04/2021, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA**, **Presidente de Comissão**, em 05/04/2021, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA DUARTE**, **Membro de Comissão**, em 05/04/2021, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000019561372** e o código CRC **848E8A31**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121

Referência: Processo nº 202000020010455 SEI 000019561372